



PROCESSO N.º 659/2011

PROTOCOLO N.º 10.790.309-7

PARECER CEE/CEB N.º 499/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CATARINA LABOURÉ – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Reconsideração de Parecer CEE/CEB n.º 959/10.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 596/2011 - GS/SEED, de 21/03/2011, fls. 13, a Secretaria de Estado da Educação-SEED encaminha este expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba em 02/12/2010, pelo qual

a Diretoria Pedagógica da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Educação Profissional [...] solicita a retificação do Parecer n.º 959/2010 [...], no que se refere o 2.º parágrafo do item II – Voto do Relator, [...], cujo assunto dispõe sobre pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança [...].
A Diretoria [...] esclarece que a adequação do Plano de Curso à Deliberação n.º 04/2008-CEE/PR, o que resultou no Parecer n.º 465/2009.

Pelo ofício n.º 205/2010, de 19/11/2010, fls. 02, a Diretoria da escola em tela solicita a

retificação do Parecer n.º 959/10 [...] no que diz respeito ao 2.º parágrafo do item II – Voto do Relator, considerando que a recomendação feita pelo Relator já ocorreu [...] pelo Parecer 495/09 que aprova a adequação do Plano de Curso Técnico em Enfermagem conforme Deliberação 04/08 – CEE/PR.
Informamos ainda que o Registro no SISTEC em 2010 foi efetuado conforme as orientações do Relator, desta maneira cumprindo sua solicitação.



PROCESSO N° 659/2011

2. No mérito

Este expediente da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Educação Profissional, de Curitiba, trata de pedido para a reconsideração da exigência de adequação do Plano do Curso de Técnico em Enfermagem para adequação ao Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC para atendimento do elenco de cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Entretanto, em consulta ao SISTEC, fls. 14 e 15, verifica-se que a Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Educação Profissional está registrada no SISTEC, bem como está registrado o Curso de Técnico em Enfermagem.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator reconhece que a Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Educação Profissional, de Curitiba efetivou os indispensáveis registros no SISTEC, devendo ser considerada suprida a exigibilidade de adequação e registro nesse Sistema contida no 2.º parágrafo do Voto do Relator no Parecer CEE/CEB n.º 959/2010, de 05/10/2010.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB